

## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

### QUESTIONAMENTO 19: “Solicitações:

1. Conforme previsto no item 2.5.2, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove que o licitante executou serviços técnicos especializados de engenharia para suporte à estruturação ou modelagem de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Entendemos que resíduos sólidos compõe um dos eixos de saneamento básico, sendo pertinentes ao âmbito de infraestrutura urbana. Assim sendo, condicionar a qualificação dos licitantes atuantes no setor, compreendendo as atestações de saneamento básico, trará maior competitividade ao processo. Isto posto, solicitamos à Vossa Senhoria para admitir também as atestações de saneamento básico.

2. Conforme previsto no item 2.5.2.5., os documentos que se referiram a estudos e projetos desenvolvidos, pela licitante, no âmbito de Manifestação de Interesse Privado (MIP) ou de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou procedimento similar fundamentado na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987/1995 serão considerados aptos à comprovação a que se vincularem, desde que acompanhados:

a) de documentação que comprove que os estudos e projetos atestados desenvolvidos no âmbito do MIP/PMI foram selecionados pelo ente público e utilizados na licitação respectiva; e

b) da publicação, na imprensa oficial, do extrato da homologação do edital de licitação com identificação de adjudicatário ou do contrato de concessão correspondente.

Entendemos que estando o estudo totalmente selecionado e sendo ele o que dará subsídio para a futura concessão, sua atestação será válida como qualificação técnica. Desta forma, solicitamos à Vossa Senhoria para que haja flexibilização quanto a entrega dos itens descritos na alínea ‘b’”.

**RESPOSTA: o edital não será alterado. As condições de habilitação como estabelecidas no instrumento convocatório consolidado são as mínimas necessárias para garantia da qualidade e da efetividade na prestação dos serviços objeto da licitação.**

QUESTIONAMENTO 20: “De acordo com o item 3.1 (Anexo II do edital) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres ‘Habilitação’, e a identificação da licitante. Entendemos que os documentos com cópia autenticada poderão ser enviados após a adjudicação da licitante. Nosso entendimento está correto”?

**RESPOSTA: de fato, não é faculdade da licitante: os documentos cujos originais forem em papel serão enviados, pela licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, mediante convocação específica. A documentação de habilitação será carregada, por todos os**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201032 000001/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**licitantes, no sistema, observadas as condições do edital, item 3.9.1 e respectivos subitens. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel será então carregada em cópias digitais. A condição do Anexo II do edital, item 3.1, será observada oportunamente. Ressalte-se também o que determina o edital, item 3.6.5 e respectivo subitem, e Anexo II, itens 2.5.2.7 e 2.5.2.8.**

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG